

**ATA DA 1.185ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Rodrigo Barreto (INEA/Pres), Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Max Reis (INEA/DIRLAM), Bernardo Ribeiro Tarabini Castellani (SEFAZ), Pedro Igor Veillard Farias (SEDEICS), Felipe da Costa Brasil (SEAPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Rafaella Ribeiro de Carvalho (PGE), Leonardo Daemon D'Oliveira Silva (CEDAE), Jorge Peron Mendes e Kayo Vinicius Machado Romay (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA/RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Carolina Esteves Alves (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2. PROCESSO EXT-PD/007.12307/2021 - PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO:** Após exposição feita pela representante da DIRLAM/INEA, a representante do IBAMA, solicita vistas ao processo e faz questionamentos sobre a Liminar do Ministério Público Federal de Novembro de 2025, que impedia a emissão de novas licenças na área do Comperj e que vai consultar o ICMBio quanto a esse processo o representante da FIRJAN propôs que o período de validade da licença de dez anos em vez dos seis do parecer, foi informado pela representante da Procuradoria do INEA, que foi recebida uma OCJ da PGE, informando da decisão do Tribunal de Justiça, quanto a derrubada da liminar. **O processo foi retirado de pauta após solicitação de vistas ao processo pela representante do IBAMA** **3. PROCESSO SEI Nº E-07/002.13214/2015 - VAST INFRAESTRUTURA S.A.:** Após exposição feita pelo representante da COOEAM/INEA. O representante da UERJ faz solicitação em relação a disponibilização do relatório de análise de risco para todos os conselheiros, pois apesar de estar nos autos do processo de licenciamento, o acesso é complicado. Ficou acordado que nesses casos onde a atividade necessita de parecer técnico específico de análise de risco, o mesmo será encaminhado aos conselheiros, junto com o Parecer Técnico de emissão de licença. Colocado em votação, **Considerando** Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/591/2026, da COOEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela Averbção na Licença de Operação – LO nº IN051582 da empresa VAST INFRAESTRUTURA S.A., localizada na Fazenda Saco d'Antas, Distrito Industrial de São João da Barra, 5º Distrito, Município de São João da Barra, as seguintes alterações: **1) Alteração da razão social: De: AÇU PETROLEO S.A. Para: VAST INFRAESTRUTURA S.A.** **2) Alteração do objeto: De: "transferência de petróleo e óleo combustível (tipos 1A e 1B) entre navios atracados a contra bordo, pelo Terminal de Petróleo (T-OIL) do Terminal (T1) do Porto do Açú, incluindo o armazenamento temporário de petróleo em Unidade de Armazenamento Flutuante (FSU)". Para: "atividades de transferência de petróleo e óleo combustível (Tipos 1A e 1B) entre navios atracados a contrabordo, em um volume de até 1,8 Mbpd (um milhão e oitocentos mil barris de petróleo por dia), pelo Terminal de petróleo (T-Oil) do terminal (T1) do Porto do Açú, incluindo armazenamento temporário de petróleo em Unidade de Armazenamento Flutuante (FSU), atracação de rebocadores e embarcações de apoio, prestação de serviços portuários auxiliares às embarcações atracadas no T-Oil, dragagem de manutenção e manejo de fauna silvestre". O prazo de validade da Licença de Operação permanece o mesmo - LO nº IN051582, até 12/04/2027. **4. PROCESSO SEI-070002/021593/2025 – BRASKEM S.A.:** Após exposição feita pelo representante da COOEAM/INEA. Colocado em votação, **considerando** que o empreendimento foi enquadrado como estratégico para o Estado do Rio de Janeiro, conforme registrado no processo SEI-480001/000228/2025, que a ampliação proposta utilizará a infraestrutura ambiental já licenciada e em operação, os quais apresentam capacidade instalada compatível com o acréscimo previsto e o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/582/2026, da COOEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera por reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa BRASKEM S.A. para o projeto de expansão das Unidades de Craqueamento, denominada Cracker (Q4) e de fabricação de Polietileno (PE-9), visando ampliação da**

capacidade de produção, por meio da instalação de novos equipamentos e modificação de estruturas já instaladas no Polo Petroquímico de Campos Elíseos, no Distrito Industrial de Duque de Caxias, localizado na Rua Marumbi nº 1.400, Jardim Balneário Ana Clara, município de Duque de Caxias. Determinar à empresa que apresente ao INEA o Relatório Ambiental Simplificado – RAS e determinar à empresa que celebre Termo de Compensação de Compromisso Ambiental – TCCA com o INEA, no valor de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento. **5) ASSUNTOS GERAIS:** O Presidente avisou aos conselheiros que até quinta-feira dia 12/02, vai confirmar se terá reunião no dia 19/02. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026.